



SAAE – Serviço Municipal de Saneamento Básico

Autorquia Municipal criada pela Lei nº 504, de 27.11.67 – Unai – Minas Gerais



Ofício nº 147/11/SAAE/UNAI

Unai, 26 de abril de 2011

A Sua Senhoria o Senhor,
EDMILTON ANDRADE
Vereador
Câmara Municipal de Unai
Av. Governador Valadares, 594, Centro
38.610-000 Unai-MG

Assunto: Informação presta

DESPACHO	
☒	DOU CIÊNCIA
☒	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☒	INCLUA-SE PETIÇÃO
EM 29/04/2011	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Senhor Vereador,

Acuso o recebimento de seu ofício nº 18/SACOM, de 15 de abril de 2011, onde vossa Senhoria postula junto à diretoria do SAAE, a sustação da Portaria nº 28, de 24 de janeiro de 2011 “sob pena do Poder Legislativo editar decreto legislativo sustando os atos considerados ilegais” (sic).

Tivemos oportunidade de acessar os documentos que compõem o processo em questão, que tramita nessa casa e verificamos a partir da petição dos servidores, passando pelas consultas realizadas a empresas de consultoria e também do parecer emitido pelo eminente assessor jurídico dessa casa, que há uma condicionante irremovível para que o documento normativo expedido pelo diretor do SAAE seja sustado, quer seja através de iniciativa própria, quer seja através de decreto legislativo: — a prática de “atos considerados ilegais” que interpolando-se para o texto legal seria a exorbitância do administrador público em seu poder de regulamentar.

Quanto a isto vamos nos abster de fazer qualquer comentário sobre questões técnico-jurídicas, ou sobre textos legais supostamente “alterados” pela portaria 028, já que temos a convicção da competência e da capacidade de análise dos integrantes dessa casa em cujo seio, sabemos, há grandes juristas.

No entanto, afora a questão do mérito, há que se esclarecer que a referida portaria foi editada após sólida interação com os servidores, através de sua entidade representativa — A Associação dos servidores do SAAE de Unai, (ASSUNA), com participação inclusive de seu assessor jurídico, Dr Mauricio Miguel da Mota, que apresentou diversas sugestões e reivindicações, muitas das quais, devidamente revestidas de legalidade, foram acatadas.

Ressaltamos que a **incabível** sustação da referida portaria importa na supressão imediata de dois benefícios por eles reivindicados, quais sejam o pagamento de horas extras pelo



SAAE – Serviço Municipal de Saneamento Básico

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 504, de 27.11.67 – Unai – Minas Gerais



trabalho extraordinário, com adicional de 100% nos sábados, domingos e feriados e a compensação do dia de plantão na semana seguinte, possibilitando o descanso semanal em três dias seguidos. Refutamos incabível sua supressão porque nela não existe nenhum conflito com dispositivos legais já existentes, quer seja na esfera municipal estadual ou federal, apesar de que sua supressão em nada afetaria a administração da autarquia que não depende dela para estabelecer horários de trabalho, escalas de plantão ou para conceder direito aos servidores, devidamente estabelecidos em lei.

Outras reivindicações apresentadas pelos servidores, motivo do descontentamento de alguns, não serão acatadas por não atenderem aos princípios constitucionais da administração pública, dentre eles o da legalidade, por cujos atos responderá civil e criminalmente o administrador que os extrapolar.

Por último desejamos manifestar nosso respeito ao trabalho desempenhado pelo nobre vereador, lídimo representante do cidadão unaiense com quem devemos realmente estabelecer um laço de comprometimento visando seu interesse maior.

Atenciosamente,


Geraldo Antonio de Oliveira
Diretor Geral do SAAE